



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 22/2025

Memorando nº 26/2025

Dispensa Eletrônica nº 02/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com Fornecimento de Equipamentos em Regime de Comodato, Conforme Especificações e Condições Estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

Trata-se de Memorando n. 26/2025, solicitando parecer jurídico para celebração de Dispensa Eletrônica, visando à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com Fornecimento de Equipamentos em Regime de Comodato, Conforme Especificações e Condições Estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.¹

Instruem o processo os seguintes documentos: **1)** Documento de Formalização de Demanda; **2)** Estudo Técnico

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Preliminar; **3)** Propostas Comerciais; **4)** Paineis de Preços; **5)** Demonstrativo de Cotação de Preços; **6)** Solicitação de compra n05/2025 e relação de itens; **7)** Memorando n. 25/2025: solicitando parecer contábil; **8)** Parecer contábil n. 18/2025; **9)** Termo de autuação de processo licitatório; **10)** Portaria 03/2025, nomeando o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; **11)** ofício 69/2022 e 175/2022; **12)** Termo de ausência de conflitos de interesse; **13)** Solicitação de Abertura de Licitação; **14)** Dispensa Eletrônica n. 02/2025, Processo Administrativo n. 05/2025; **15)** Termo de Referência; **16)** Minuta do Contrato; **17)** Modelo de Proposta de Preço Final; **18)** Memorando n. 15/2025: solicitando parecer jurídico.

Eis os documentos acostados, fundamenta-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral (artigo. 37, inciso XXI, da CF) que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém, há exceções previstas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominadas Dispensa e Inexigibilidade.

A licitação objetiva contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, sendo o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir necessidades dos órgãos públicos.

Portanto, licitar é a regra.

Por outro lado, ressalta-se, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal,



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, destaca-se o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Nesse caso, observa-se que a média dos valores orçados estão AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 75 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Destaca-se que a pesquisa de média de valores deve seguir os termos do art. 23, da Lei de Licitações e Contratos.

Além disso, segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Destaca-se que eventual fragmentação de despesa, enseja afronta a Lei de Licitações, pois tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado, devendo haver planejamento para a sua realização, e tal planejamento deve observar a anualidade orçamentária.

A licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa e permite a obtenção de ganhos para a administração, e quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório poderá ser dispensado.

Além disso, embora questões orçamentárias fujam da alçada deste advogado público, destaca-se que conforme resposta ao memorando, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS - Contador desta casa de Leis, atestou que há recursos orçamentários no orçamento vigente.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

No caso em tela, verifica-se que foi tomado o devido cuidado com os cofres públicos sendo apresentado **08 (oito) orçamentos** para elaboração de preço médio, seguindo a Lei n. 14.133/2021, regulamentada pelo decreto municipal n. 3.097/2024.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, e dos apontamentos feitos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Advocacia Pública **OPINA** pela legalidade da dispensa eletrônica n. 02/2025.

É o Parecer, SMJ.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 28 de julho de 2025.

GUILHERME JOSÉ DE MELLO
Advogado da Câmara de Vereadores²
OAB/PR nº 109.737

² Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.